

MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA CIRM ACERCA DOS RECURSOS IMPETRADOS
PELAS EMPRESAS CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST E CEIEC
CONTRA A DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
NA FASE DE HABILITAÇÃO

Local e data – Brasília, 26 de novembro de 2014.

Licitação nº 002/2014 – Concorrência.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz.

Empresas Licitantes:

| Nº | Razão Social | Representante Legal |
|----|--|--|
| 1 | OY FCR FINLAND LTD | EDSON MEDEIROS FERREIRA – ID: 12.471.062-1 SSP/SP |
| 2 | CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST | ANDRÉ ANTUNES DA SILVA – ID: 19.843.608-7 SSP/SP - CARTEIRA DA OAB |
| 3 | CEIEC | WANG JIANXUN – V667206-Q RNE |

I – INTRODUÇÃO

As empresas CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST e CEIEC demonstraram irresignação com a decisão da Comissão Especial de Licitação que as inabilitou e, nesse sentido, impetraram tempestivamente os competentes recursos. Houve, ainda, apresentação de contrarrazões por parte das empresas OY FCR FINLAND LTD e CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST.

II – JULGAMENTO

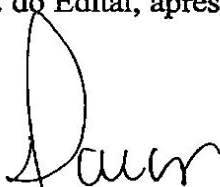
Após análise de toda a documentação remetida pela Comissão Especial de Licitação, qual seja: a) Ata de Reunião nº 02/2014 da Comissão Especial de Licitação e os Pareceres correlatos; b) Recursos interpostos pelas licitantes CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST e CEIEC; c) Contrarrazões apresentadas pelas licitantes OY FCR FINLAND LTD e CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST; e d) Deliberações da Comissão Especial de Licitação que mantiveram a inabilitação das licitantes CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST e CEIEC, entendo assistir razão à Comissão Especial de Licitação. De fato, adotando como fundamento o exposto nos documentos elencados na alínea “d” supracitada, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, decido:

- 1) Pelo não recebimento do recurso apresentado pela empresa CEIEC; e
- 2) Pelo recebimento e provimento parcial do recurso apresentado pela empresa CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST, no sentido de considerar a inobservância do item 2.4

do Edital pela licitante OY FCR FINLAND LTD, bem como o descumprimento dos Itens 5.2.3.6 (fl. 3391), 5.2.4.3 (fl. 3427), 5.2.5.1 (fl. 3399), 5.2.5.2 (fl. 3407) e 5.2.6.1 (exemplo: fl. 3435), todos do Edital, por parte da licitante CEIEC, em face da inexistência de outorga de poderes para o Sr. Wang Jianxun emitir declarações em nome da licitante.

Desse modo, decido pela manutenção da inabilitação das empresas CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST e CEIEC, participantes do certame, razão pela qual, considerando que a concretização do projeto de reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz representará um importante avanço para a história das atividades científicas no continente antártico, bem como o exposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, concedo o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem documentos complementares para o saneamento das discrepâncias apontadas pela Administração.

No último dia do prazo, contado na forma do artigo 110, da Lei nº 8.666/93, às 1000h, será realizada a Sessão Pública, nesta Organização Militar, para o recebimento dos documentos complementares, devendo as licitantes apresentarem os envelopes conforme as disposições do Edital do certame. Cumpre esclarecer que, caso algum licitante necessite fazer uso de documentos constantes do processo, mas não considerados pela Administração em razão da intempestividade de apresentação, deverá proceder conforme o item 5.1.2 do Edital, apresentando-os na Sessão Pública ora designada.



MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Almirante
Secretário da CIRM